

ACÓRDÃO Nº 7773/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.512/2011-7
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhãs - MA (06.014.005/0001-50)
 - 3.2. Responsáveis: Erivaldo Pereira do Nascimento (452.915.433-53); Francisco Viana da Silva (022.235.543-34); José Rogério Leite de Castro (449.624.603-15); Lauraci Martins de Oliveira (167.978.094-87); Paulo Lima de Moraes (CPF 158.354.643-04)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhãs - MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Milla Cristina Martins de Oliveira (8576/OAB-MA) e outros, representando Erivaldo Pereira do Nascimento, Erivaldo Pereira do Nascimento, Francisco Viana da Silva e José Rogério Leite de Castro.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), vinculado ao Ministério da Saúde (MS), em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio 665/2005, celebrado entre a União, por intermédio do MS, e a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, com o objetivo de prestar apoio técnico e financeiro para a aquisição de equipamentos e material permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar Erivaldo Pereira do Nascimento, Francisco Viana da Silva, Lauraci Martins de Oliveira, José Rogério Leite de Castro e Paulo Lima de Moraes revéis para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas de Erivaldo Pereira do Nascimento, Francisco Viana da Silva, Lauraci Martins de Oliveira, José Rogério Leite de Castro e Paulo Lima de Moraes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992;

9.3 aplicar a Lauraci Martins de Oliveira, a pena de multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.4 aplicar a Erivaldo Pereira do Nascimento, a pena de multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.5 aplicar a Francisco Viana da Silva, José Rogério Leite de Castro e Paulo Lima de Moraes, individualmente, a pena de multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.6 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que os responsáveis que tratam os subitens anteriores comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas

monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.9 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 42/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7773-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral